

LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 10 DE JUNHO DE 2019

Institui as Microrregiões de Saneamento Básico do Algodão, da Bacia do Paramirim, da Bacia do Velho Chico, da Bacia do Rio Grande, da Chapada Diamantina, do Extremo Sul, de Irecê, do Litoral Norte e Agreste Baiano, do Litoral Sul e Baixo Sul, do Médio Sudoeste da Bahia, do Piemonte-Diamantina, do Piemonte do Paraguaçu, do Recôncavo, do São Francisco Norte, do Semiárido do Nordeste, do Sisal-Jacuípe, da Terra do Sol, de Vitória da Conquista e do Portal do Sertão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Saneamento Básico do Algodão, da Bacia do Paramirim, da Bacia do Velho Chico, da Bacia do Rio Grande, da Chapada Diamantina, do Extremo Sul, de Irecê, do Litoral Norte e Agreste Baiano, do Litoral Sul e Baixo Sul, do Médio Sudoeste da Bahia, do Piemonte-Diamantina, do Piemonte do Paraguaçu, do Recôncavo, do São Francisco Norte, do Semiárido do Nordeste, do Sisal-Jacuípe, da Terra do Sol, de Vitória da Conquista e do Portal do Sertão, e suas respectivas estruturas de governança.

Parágrafo único - O disposto nesta Lei Complementar aplica-se ao Estado da Bahia e aos Municípios que integram as Microrregiões, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que com elas se relacionem no que concerne às funções públicas de interesse comum previstas no art. 3º desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DAS MICRORREGIÕES DE SANEAMENTO BÁSICO SEÇÃO I Da Instituição

Art. 2º - Ficam instituídas as Microrregiões de Saneamento Básico:

- I** - do Algodão - MSB/ALG, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo I desta Lei Complementar;
- II** - da Bacia do Paramirim - MSB/PAR, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo II desta Lei Complementar;
- III** - da Bacia do Rio Grande - MSB/BRG, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo III desta Lei Complementar;
- IV** - da Bacia do Velho Chico - MSB/BSF, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo IV desta Lei Complementar;
- V** - da Chapada Diamantina - MSB/CHD, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo V desta Lei Complementar;
- VI** - do Extremo Sul - MSB/EXS, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo VI desta Lei Complementar;

- VII** - de Irecê - MSB/IRC, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo VII desta Lei Complementar;
- VIII** - do Litoral Norte e Agreste Baiano - MSB/LNA, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo VIII desta Lei Complementar;
- IX** - do Litoral Sul e Baixo Sul - MSB/LIS, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo IX desta Lei Complementar;
- X** - do Médio Sudoeste da Bahia - MSB/MSO, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo X desta Lei Complementar;
- XI** - do Piemonte do Paraguaçu - MSB/PIP, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo XI desta Lei Complementar;
- XII** - do Piemonte-Diamantina - MSB/PID, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo XII desta Lei Complementar;
- XIII** - do Recôncavo - MSB/REC, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo XIII desta Lei Complementar;
- XIV** - do São Francisco Norte - MSB/SFN, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo XIV desta Lei Complementar;
- XV** - do Semiárido do Nordeste - MSB/SEN, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo XV desta Lei Complementar;
- XVI** - do Sisal-Jacuípe - MSB/SIJ, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo XVI desta Lei Complementar;
- XVII** - da Terra do Sol - MSB/TSO, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo XVII desta Lei Complementar;
- XVIII** - de Vitória da Conquista - MSB/VCA, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo XVIII desta Lei Complementar;
- XIX** - do Portal do Sertão - MSB/PST, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo XIX desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Cada microrregião possui natureza jurídica de autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo, e personalidade jurídica de Direito Público.

SEÇÃO II **Das Funções Públicas de Interesse Comum**

Art. 3º - São funções públicas de interesse comum das Microrregiões de Saneamento Básico o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

SEÇÃO III **Das Finalidades**

Art. 4º - Cada Microrregião de Saneamento Básico tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de

funções públicas previstas no art. 3º desta Lei Complementar em relação aos Municípios que as integram, dentre elas:

- I - aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse regional, na área de saneamento básico, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos Municípios que a integrem, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;
- II - apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades na área de saneamento básico que tenham impacto regional;
- III - aprovar e encaminhar, em tempo útil, propostas regionais na área de saneamento básico, como sugestões ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;
- IV - comunicar aos órgãos ou entidades federais que atuem na unidade regional as deliberações acerca dos planos relacionados com os serviços na área de saneamento básico.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DAS MICRORREGIÕES DE SANEAMENTO
BÁSICO
SEÇÃO I
Da Estrutura de Governança

Art. 5º - Integram a estrutura de governança de cada Entidade Microrregional:

- I - o Colegiado Microrregional, composto por um representante de cada Município que a integra e por um representante do Estado da Bahia;
- II - o Comitê Técnico, composto por 03 (três) representantes do Estado da Bahia e por 01 (um) representante de cada um dos Municípios integrantes da Microrregião;
- III - o Conselho Participativo, composto por:
 - a) 01 (um) membro escolhido por cada Câmara Municipal dos Municípios integrantes da Microrregião;
 - b) 05 (cinco) membros escolhidos pela Assembleia Legislativa;
 - c) 05 (cinco) membros, representantes da sociedade civil;
- IV - o Secretário-Geral.

Parágrafo único - O Regimento Interno da Entidade Microrregional disporá, dentre outras matérias, sobre:

- I - o funcionamento dos órgãos mencionados nos incisos I a IV do *caput* deste artigo;
- II - a forma de escolha dos membros do Conselho Participativo, observando-se, tanto quanto possível, o disposto no art. 47 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- III - a criação e funcionamento das Câmaras Temáticas, permanentes ou temporárias, ou de outros órgãos, permanentes ou temporários.

Art. 6º - O Comitê Técnico tem por finalidade:

- I - apreciar previamente as matérias que integram a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;
- II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Parágrafo único - O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais poderá haver a participação de técnicos de outras entidades, públicas ou privadas, e de representantes da sociedade civil.

Art. 7º - O Secretário-Geral é o representante legal da Entidade Microrregional, cumprindo-lhe dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

§ 1º - O Secretário-Geral participa, sem voto, de todas as reuniões do Colegiado Microrregional, sendo responsável pelo registro e publicidade de suas atas.

§ 2º - O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional, sendo demissível livremente, a juízo do Colegiado.

SEÇÃO II

Do Colegiado Microrregional

SUBSEÇÃO I

Da Composição e do Funcionamento

Art. 8º - O Colegiado Microrregional é instância máxima da autarquia intergovernamental e deliberará somente com a presença de representantes de entes da Federação que, somados, detenham a maioria absoluta do número total de votos, sendo que:

I - o número de votos do Estado da Bahia será 50 (cinquenta);

II - o número de votos dos Municípios será no total de 50 (cinquenta), distribuídos entre os Municípios na proporção de sua respectiva população, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º - Cada Município terá direito a, pelo menos, 01 (um) voto no Colegiado Microrregional.

§ 2º - As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos, podendo o Regimento Interno prever hipóteses de quórum qualificado.

§ 3º - Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado ou, na sua ausência e impedimento, o Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia.

SUBSEÇÃO II

Das Atribuições

Art. 9º - São atribuições do Colegiado Microrregional:

I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum, a serem observadas pelas Administrações Direta e Indireta de entes da Federação integrantes da Microrregião;

II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância, nos termos do Regimento Interno;

III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis;

IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais;

V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de interesse comum, bem como estabelecer as formas de prestação destes serviços;

VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum;

VII - autorizar Município integrante da Microrregião a, isoladamente, promover licitação ou contratar a prestação

de serviços públicos de saneamento básico, ou atividades deles integrantes, por meio de concessão ou de contrato de programa;

VIII - elaborar e alterar o Regimento Interno da Entidade Microrregional;

IX - eleger e destituir o Secretário-Geral.

§ 1º - No caso do Colegiado Microrregional deliberar pela unificação na prestação de serviço público de saneamento básico, em dois ou mais Municípios que integram a Microrregião, ou de atividade dele integrante, o representante legal da Microrregião subscreverá o respectivo contrato de concessão ou de programa representando os entes da Federação interessados.

§ 2º - Havendo serviços interdependentes, deverá ser celebrado o respectivo contrato entre os prestadores, na forma prevista no art. 12 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

§ 3º - A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços públicos de saneamento básico há pelo menos dez anos dependerá da aquiescência expressa do Município, por meio de manifestação inequívoca de seu representante no Colegiado Microrregional.

SEÇÃO III

Da Participação Popular e da Transparência

Art. 10 - São atribuições do Conselho Participativo:

- I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;
- II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;
- III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para a análise e debate de temas específicos;
- IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sob sua apreciação.

Parágrafo único - Os representantes da sociedade civil e os indicados pelo Legislativo serão escolhidos na forma prevista pelo Regimento Interno da Microrregião.

Art. 11 - A Entidade Microrregional estabelecerá em seu Regimento Interno os procedimentos adequados à participação popular, observados os seguintes princípios:

- I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;
- III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;
- IV - o uso de audiências e de consultas públicas como forma de se assegurar o pluralismo e a transparência.

Art. 12 - A Entidade Microrregional convocará audiências públicas na periodicidade prevista no Regimento Interno ou sempre que a relevância da matéria exigir para:

- I - expor suas deliberações;
- II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;
- III - prestar contas de sua gestão e resultados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - O Estado da Bahia poderá designar a Entidade Microrregional como local de lotação e exercício de servidores estaduais, inclusive de suas entidades da Administração Indireta, de direito público ou privado, sem prejuízo de remuneração e demais vantagens aos servidores designados.

Art. 14 - Resolução do Colegiado Microrregional definirá a forma da gestão administrativa da Microrregião, podendo, por prazo certo, delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas para órgãos ou entidades federais ou que integram a estrutura administrativa do Estado da Bahia ou de Municípios que integram a Microrregião.

Parágrafo único - Até que seja editada a resolução prevista no *caput* deste artigo, as funções de secretaria e suporte administrativo da Microrregião serão desempenhadas pela Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia.

Art. 15 - Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão desempenhadas por entidade estadual.

Art. 16 - O Governador, por meio de decreto, editará o Regimento Interno provisório de cada Entidade Microrregional.

Parágrafo único - O Regimento Interno provisório deverá dispor sobre a convocação, a instalação e o funcionamento do Colegiado Microrregional, inclusive os procedimentos para a elaboração de seu primeiro Regimento Interno, bem como sobre a convocação de audiências e consultas públicas até que se instale o Conselho Participativo.

Art. 17 - Os planos editados pelos Municípios, referentes ao saneamento básico ou a resíduos sólidos, antes da vigência desta Lei Complementar permanecerão em vigência por 24 (vinte e quatro) meses, podendo permanecer vigentes para além deste prazo, mediante resolução do Colegiado Microrregional.

Art. 18 - A Lei Complementar nº 35, de 06 de julho de 2011, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

"Art. 8º-A - A gestão e o planejamento do saneamento básico não se considera função pública de interesse comum para os Municípios que integram a Região Metropolitana de Feira de Santana e que, ao mesmo tempo, integram a Microrregião de Saneamento Básico do Portal do Sertão." (NR)

Art. 19 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de junho de 2019.

RUI COSTA

Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil
Leonardo Góes Silva
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

ANEXO I

Microrregião do Algodão - MSB/ALG

INTEGRANTES	MICRORREGIÃO
Estado da Bahia	ALGODÃO
Brumado	ALGODÃO
Caculé	ALGODÃO

Caetité	ALGODÃO
Candiba	ALGODÃO
Contendas do Sincorá	ALGODÃO
Dom Basílio	ALGODÃO
Guajeru	ALGODÃO
Guanambi	ALGODÃO
Ibiassucê	ALGODÃO
Igaporã	ALGODÃO
Ituaçu	ALGODÃO
Iuiu	ALGODÃO
Lagoa Real	ALGODÃO
Livramento de Nossa Senhora	ALGODÃO
Malhada	ALGODÃO
Malhada de Pedras	ALGODÃO
Matina	ALGODÃO
Palmas de Monte Alto	ALGODÃO
Pindaí	ALGODÃO
Rio do Antônio	ALGODÃO
Sebastião Laranjeiras	ALGODÃO
Tanhaçu	ALGODÃO
Urandi	ALGODÃO

ANEXO II

Microrregião da Bacia do Paramirim - MSB/PAR

INTEGRANTES	MICRORREGIÃO
Estado da Bahia	BACIA DO PARAMIRIM
Boquira	BACIA DO PARAMIRIM
Botuporã	BACIA DO PARAMIRIM
Caturama	BACIA DO PARAMIRIM
Érico Cardoso	BACIA DO PARAMIRIM
Ibipitanga	BACIA DO PARAMIRIM
Macaúbas	BACIA DO PARAMIRIM
Paramirim	BACIA DO PARAMIRIM
Rio do Pires	BACIA DO PARAMIRIM
Tanque Novo	BACIA DO PARAMIRIM

ANEXO III

Microrregião da Bacia do Rio Grande - MSB/BRG

INTEGRANTES	MICRORREGIÃO
Estado da Bahia	BACIA DO RIO GRANDE
Angical	BACIA DO RIO GRANDE
Baianópolis	BACIA DO RIO GRANDE
Barreiras	BACIA DO RIO GRANDE
Buritirama	BACIA DO RIO GRANDE
Catolândia	BACIA DO RIO GRANDE
Cotegipe	BACIA DO RIO GRANDE
Cristópolis	BACIA DO RIO GRANDE
Formosa do Rio Preto	BACIA DO RIO GRANDE
Luís Eduardo Magalhães	BACIA DO RIO GRANDE
Mansidão	BACIA DO RIO GRANDE
Riachão das Neves	BACIA DO RIO GRANDE
Santa Rita de Cássia	BACIA DO RIO GRANDE
São Desidério	BACIA DO RIO GRANDE

ANEXO IV

Microrregião da Bacia do Velho Chico - MSB/BSF

INTEGRANTES	MICRORREGIÃO
Estado da Bahia	BACIA DO VELHO CHICO
Barra	BACIA DO VELHO CHICO
Bom Jesus da Lapa	BACIA DO VELHO CHICO
Brejolândia	BACIA DO VELHO CHICO
Brotas de Macaúbas	BACIA DO VELHO CHICO
Canápolis	BACIA DO VELHO CHICO
Carinhanha	BACIA DO VELHO CHICO
Cocos	BACIA DO VELHO CHICO
Coribe	BACIA DO VELHO CHICO
Correntina	BACIA DO VELHO CHICO
Feira da Mata	BACIA DO VELHO CHICO
Ibotirama	BACIA DO VELHO CHICO
Jaborandi	BACIA DO VELHO CHICO
Morpará	BACIA DO VELHO CHICO
Muquém do São Francisco	BACIA DO VELHO CHICO

Oliveira dos Brejinhos	BACIA DO VELHO CHICO
Paratinga	BACIA DO VELHO CHICO
Riacho de Santana	BACIA DO VELHO CHICO
Santa Maria da Vitória	BACIA DO VELHO CHICO
Santana	BACIA DO VELHO CHICO
São Félix do Coribe	BACIA DO VELHO CHICO
Serra do Ramalho	BACIA DO VELHO CHICO
Serra Dourada	BACIA DO VELHO CHICO
Sítio do Mato	BACIA DO VELHO CHICO
Tabocas do Brejo Velho	BACIA DO VELHO CHICO
Wanderley	BACIA DO VELHO CHICO

ANEXO V

Microrregião da Chapada Diamantina - MSB/CHD

INTEGRANTES	MICRORREGIÃO
Estado da Bahia	CHAPADA DIAMANTINA
Abaíra	CHAPADA DIAMANTINA
Andaraí	CHAPADA DIAMANTINA
Barra da Estiva	CHAPADA DIAMANTINA
Boninal	CHAPADA DIAMANTINA
Bonito	CHAPADA DIAMANTINA
Ibicoara	CHAPADA DIAMANTINA
Ibiquera	CHAPADA DIAMANTINA
Ibitiara	CHAPADA DIAMANTINA
Iramaia	CHAPADA DIAMANTINA
Iraquara	CHAPADA DIAMANTINA
Itaetê	CHAPADA DIAMANTINA
Jussiape	CHAPADA DIAMANTINA
Lençóis	CHAPADA DIAMANTINA
Marcionílio Souza	CHAPADA DIAMANTINA
Morro do Chapéu	CHAPADA DIAMANTINA
Mucugê	CHAPADA DIAMANTINA
Nova Redenção	CHAPADA DIAMANTINA
Novo Horizonte	CHAPADA DIAMANTINA
Palmeiras	CHAPADA DIAMANTINA
Piatã	CHAPADA DIAMANTINA

Rio de Contas	CHAPADA DIAMANTINA
Seabra	CHAPADA DIAMANTINA
Utinga	CHAPADA DIAMANTINA
Wagner	CHAPADA DIAMANTINA

ANEXO VI

Microrregião do Extremo Sul - MSB/EXS

INTEGRANTES	MICRORREGIÃO
Estado da Bahia	EXTREMO SUL
Alcobaça	EXTREMO SUL
Belmonte	EXTREMO SUL
Caravelas	EXTREMO SUL
Eunápolis	EXTREMO SUL
Guaratinga	EXTREMO SUL
Ibirapoã	EXTREMO SUL
Itabela	EXTREMO SUL
Itagimirim	EXTREMO SUL
Itamaraju	EXTREMO SUL
Itanhém	EXTREMO SUL
Itapebi	EXTREMO SUL
Jucuruçu	EXTREMO SUL
Lajedão	EXTREMO SUL
Medeiros Neto	EXTREMO SUL
Mucuri	EXTREMO SUL
Nova Viçosa	EXTREMO SUL
Porto Seguro	EXTREMO SUL
Prado	EXTREMO SUL
Santa Cruz Cabrália	EXTREMO SUL
Teixeira de Freitas	EXTREMO SUL
Vereda	EXTREMO SUL

ANEXO VII

Microrregião de Irecê - MSB/IRC

INTEGRANTES	MICRORREGIÃO
Estado da Bahia	IRECÊ
América Dourada	IRECÊ

Barra do Mendes	IRECÊ
Barro Alto	IRECÊ
Cafarnaum	IRECÊ
Canarana	IRECÊ
Central	IRECÊ
Gentio do Ouro	IRECÊ
Ibipeba	IRECÊ
Ibititá	IRECÊ
Ipupiara	IRECÊ
Irecê	IRECÊ
Itaguaçu da Bahia	IRECÊ
João Dourado	IRECÊ
Jussara	IRECÊ
Lapão	IRECÊ
Mulungu do Morro	IRECÊ
Presidente Dutra	IRECÊ
São Gabriel	IRECÊ
Souto Soares	IRECÊ
Uibaí	IRECÊ
Xique-Xique	IRECÊ

ANEXO VIII

Microrregião do Litoral Norte e Agreste Baiano - MSB/LNA

INTEGRANTES	MICRORREGIÃO
Estado da Bahia	LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO
Acajutiba	LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO
Alagoinhas	LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO
Aporá	LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO
Araçás	LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO
Aramari	LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO
Cardeal da Silva	LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO
Catu	LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO
Conde	LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO
Crisópolis	LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO
Entre Rios	LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO
Esplanada	LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO

Inhambupe	LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO
Itanagra	LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO
Itapicuru	LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO
Jandaíra	LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO
Olindina	LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO
Ouriçangas	LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO
Pedraão	LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO
Pojuca	LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO
Rio Real	LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO
Sátiro Dias	LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO
Teodoro Sampaio	LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO
Terra Nova	LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO

ANEXO IX

Microrregião do Litoral Sul e Baixo Sul - MSB/LIS

INTEGRANTES	MICRORREGIÃO
Estado da Bahia	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Almadina	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Arataca	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Aratuípe	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Aurelino Leal	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Barro Preto	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Buerarema	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Cairu	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Camacan	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Camamu	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Canavieiras	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Coaraci	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Gandu	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Ibicaraí	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Ibirapitanga	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Igrapiúna	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Ilhéus	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Itabuna	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Itacaré	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Itaju do Colônia	LITORAL SUL E BAIXO SUL

Itajuípe	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Itapé	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Itapitanga	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Ituberá	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Jaguaripe	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Jussari	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Maraú	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Mascote	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Nilo Peçanha	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Pau-Brasil	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Piraí do Norte	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Presidente Tancredo Neves	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Santa Luzia	LITORAL SUL E BAIXO SUL
São José da Vitória	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Taperoá	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Teolândia	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Ubaitaba	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Ubatã	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Una	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Uruçuca	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Valença	LITORAL SUL E BAIXO SUL
Wenceslau Guimarães	LITORAL SUL E BAIXO SUL

ANEXO X

Microrregião do Médio Sudoeste da Bahia - MSB/MSO

INTEGRANTES	MICRORREGIÃO
Estado da Bahia	MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA
Caatiba	MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA
Firmino Alves	MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA
Floresta Azul	MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA
Ibicuí	MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA
Iguaí	MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA
Itambé	MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA
Itapetinga	MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA
Itarantim	MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA
Itororó	MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA

Macarani	MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA
Maiquinique	MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA
Nova Canaã	MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA
Potiraguá	MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA
Santa Cruz da Vitória	MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA

ANEXO XI

Microrregião do Piemonte do Paraguaçu - MSB/PIP

INTEGRANTES	MICRORREGIÃO
Estado da Bahia	PIEMONTE DO PARAGUAÇU
Baixa Grande	PIEMONTE DO PARAGUAÇU
Boa Vista do Tupim	PIEMONTE DO PARAGUAÇU
Iaçu	PIEMONTE DO PARAGUAÇU
Itaberaba	PIEMONTE DO PARAGUAÇU
Lajedinho	PIEMONTE DO PARAGUAÇU
Macajuba	PIEMONTE DO PARAGUAÇU
Miguel Calmon	PIEMONTE DO PARAGUAÇU
Mundo Novo	PIEMONTE DO PARAGUAÇU
Piritiba	PIEMONTE DO PARAGUAÇU
Ruy Barbosa	PIEMONTE DO PARAGUAÇU
Tapiramutá	PIEMONTE DO PARAGUAÇU

ANEXO XII

Microrregião do Piemonte-Diamantina - MSB/PID

INTEGRANTES	MICRORREGIÃO
Estado da Bahia	PIEMONTE-DIMANTINA
Caém	PIEMONTE-DIMANTINA
Jacobina	PIEMONTE-DIMANTINA
Mirangaba	PIEMONTE-DIMANTINA
Ourolândia	PIEMONTE-DIMANTINA
Pindobaçu	PIEMONTE-DIMANTINA
Saúde	PIEMONTE-DIMANTINA

Serrolândia	PIEMONTE-DIMANTINA
Umburanas	PIEMONTE-DIMANTINA
Várzea Nova	PIEMONTE-DIMANTINA

ANEXO XIII

Microrregião do Recôncavo - MSB/REC

INTEGRANTES	MICRORREGIÃO
Estado da Bahia	RECÔNCAVO
Brejões	RECÔNCAVO
Cabaceiras do Paraguaçu	RECÔNCAVO
Cachoeira	RECÔNCAVO
Castro Alves	RECÔNCAVO
Conceição do Almeida	RECÔNCAVO
Cruz das Almas	RECÔNCAVO
Dom Macedo Costa	RECÔNCAVO
Governador Mangabeira	RECÔNCAVO
Itatim	RECÔNCAVO
Maragogipe	RECÔNCAVO
Milagres	RECÔNCAVO
Muniz Ferreira	RECÔNCAVO
Muritiba	RECÔNCAVO
Nazaré	RECÔNCAVO
Nova Itarana	RECÔNCAVO
Rafael Jambeiro	RECÔNCAVO
Santa Terezinha	RECÔNCAVO
Santo Amaro	RECÔNCAVO
Santo Antônio de Jesus	RECÔNCAVO
São Felipe	RECÔNCAVO
São Félix	RECÔNCAVO
São Francisco do Conde	RECÔNCAVO
São Sebastião do Passé	RECÔNCAVO
Sapeaçu	RECÔNCAVO
Saubara	RECÔNCAVO
Varzedo	RECÔNCAVO

ANEXO XIV

Microrregião do São Francisco Norte - MSB/SFN

INTEGRANTES	MICRORREGIÃO
Estado da Bahia	SÃO FRANCISCO NORTE
Andorinha	SÃO FRANCISCO NORTE
Antônio Gonçalves	SÃO FRANCISCO NORTE
Caldeirão Grande	SÃO FRANCISCO NORTE
Campo Alegre de Lourdes	SÃO FRANCISCO NORTE
Campo Formoso	SÃO FRANCISCO NORTE
Canudos	SÃO FRANCISCO NORTE
Casa Nova	SÃO FRANCISCO NORTE
Curaçá	SÃO FRANCISCO NORTE
Filadélfia	SÃO FRANCISCO NORTE
Itiúba	SÃO FRANCISCO NORTE
Jaguarari	SÃO FRANCISCO NORTE
Juazeiro	SÃO FRANCISCO NORTE
Pilão Arcado	SÃO FRANCISCO NORTE
Ponto Novo	SÃO FRANCISCO NORTE
Remanso	SÃO FRANCISCO NORTE
Senhor do Bonfim	SÃO FRANCISCO NORTE
Sento Sé	SÃO FRANCISCO NORTE
Sobradinho	SÃO FRANCISCO NORTE
Uauá	SÃO FRANCISCO NORTE

ANEXO XV

Microrregião do Semiárido do Nordeste - MSB/SEN

INTEGRANTES	MICRORREGIÃO
Estado da Bahia	SEMIÁRIDO DO NORDESTE
Abaré	SEMIÁRIDO DO NORDESTE
Adustina	SEMIÁRIDO DO NORDESTE
Antas	SEMIÁRIDO DO NORDESTE
Banzaê	SEMIÁRIDO DO NORDESTE
Chorrochó	SEMIÁRIDO DO NORDESTE
Cícero Dantas	SEMIÁRIDO DO NORDESTE
Cipó	SEMIÁRIDO DO NORDESTE
Coronel João Sá	SEMIÁRIDO DO NORDESTE
Fátima	SEMIÁRIDO DO NORDESTE
Glória	SEMIÁRIDO DO NORDESTE

Heliópolis	SEMIÁRIDO DO NORDESTE
Jeremoabo	SEMIÁRIDO DO NORDESTE
Macururé	SEMIÁRIDO DO NORDESTE
Nova Soure	SEMIÁRIDO DO NORDESTE
Novo Triunfo	SEMIÁRIDO DO NORDESTE
Paripiranga	SEMIÁRIDO DO NORDESTE
Paulo Afonso	SEMIÁRIDO DO NORDESTE
Pedro Alexandre	SEMIÁRIDO DO NORDESTE
Ribeira do Amparo	SEMIÁRIDO DO NORDESTE
Ribeira do Pombal	SEMIÁRIDO DO NORDESTE
Rodelas	SEMIÁRIDO DO NORDESTE
Santa Brígida	SEMIÁRIDO DO NORDESTE
Sítio do Quinto	SEMIÁRIDO DO NORDESTE

ANEXO XVI

Microrregião do Sisal-Jacuípe - MSB/SIJ

INTEGRANTES	MICRORREGIÃO
Estado da Bahia	SISAL-JACUÍPE
Araci	SISAL-JACUÍPE
Barrocas	SISAL-JACUÍPE
Biringa	SISAL-JACUÍPE
Cansação	SISAL-JACUÍPE
Capela do Alto Alegre	SISAL-JACUÍPE
Capim Grosso	SISAL-JACUÍPE
Conceição do Coité	SISAL-JACUÍPE
Euclides da Cunha	SISAL-JACUÍPE
Gavião	SISAL-JACUÍPE
Ichu	SISAL-JACUÍPE
Ipirá	SISAL-JACUÍPE
Lamarão	SISAL-JACUÍPE
Mairi	SISAL-JACUÍPE
Monte Santo	SISAL-JACUÍPE
Nordestina	SISAL-JACUÍPE
Nova Fátima	SISAL-JACUÍPE
Pé de Serra	SISAL-JACUÍPE

Pintadas	SISAL-JACUÍPE
Queimadas	SISAL-JACUÍPE
Quijingue	SISAL-JACUÍPE
Quixabeira	SISAL-JACUÍPE
Retirolândia	SISAL-JACUÍPE
Santaluz	SISAL-JACUÍPE
São Domingos	SISAL-JACUÍPE
São José do Jacuípe	SISAL-JACUÍPE
Serrinha	SISAL-JACUÍPE
Teofilândia	SISAL-JACUÍPE
Tucano	SISAL-JACUÍPE
Valente	SISAL-JACUÍPE
Várzea da Roça	SISAL-JACUÍPE
Várzea do Poço	SISAL-JACUÍPE

ANEXO XVII

Microrregião da Terra do Sol - MSB/TSO

INTEGRANTES	MICRORREGIÃO
Estado da Bahia	TERRA DO SOL
Aiquara	TERRA DO SOL
Amargosa	TERRA DO SOL
Apuarema	TERRA DO SOL
Barra do Rocha	TERRA DO SOL
Boa Nova	TERRA DO SOL
Cravolândia	TERRA DO SOL
Dário Meira	TERRA DO SOL
Elísio Medrado	TERRA DO SOL
Gongogi	TERRA DO SOL
Ibirataia	TERRA DO SOL
Ipiaú	TERRA DO SOL
Irajuba	TERRA DO SOL
Itagi	TERRA DO SOL
Itagibá	TERRA DO SOL
Itamari	TERRA DO SOL
Itaquara	TERRA DO SOL
Itiruçu	TERRA DO SOL

Jaguaquara	TERRA DO SOL
Jequié	TERRA DO SOL
Jiquiriçá	TERRA DO SOL
Jitaúna	TERRA DO SOL
Lafayette Coutinho	TERRA DO SOL
Laje	TERRA DO SOL
Lajedo do Tabocal	TERRA DO SOL
Manoel Vitorino	TERRA DO SOL
Maracás	TERRA DO SOL
Mutuípe	TERRA DO SOL
Nova Ibiá	TERRA DO SOL
Planaltino	TERRA DO SOL
Santa Inês	TERRA DO SOL
São Miguel das Matas	TERRA DO SOL
Ubaíra	TERRA DO SOL

ANEXO XVIII

Microrregião de Vitória da Conquista - MSB/VCA

INTEGRANTES	MICRORREGIÃO
Estado da Bahia	VITÓRIA DA CONQUISTA
Anagé	VITÓRIA DA CONQUISTA
Aracatu	VITÓRIA DA CONQUISTA
Barra do Choça	VITÓRIA DA CONQUISTA
Belo Campo	VITÓRIA DA CONQUISTA
Bom Jesus da Serra	VITÓRIA DA CONQUISTA
Caetanos	VITÓRIA DA CONQUISTA
Cândido Sales	VITÓRIA DA CONQUISTA
Caraíbas	VITÓRIA DA CONQUISTA
Condeúba	VITÓRIA DA CONQUISTA
Cordeiros	VITÓRIA DA CONQUISTA
Encruzilhada	VITÓRIA DA CONQUISTA
Jacaraci	VITÓRIA DA CONQUISTA
Licínio de Almeida	VITÓRIA DA CONQUISTA
Maetinga	VITÓRIA DA CONQUISTA

Mirante	VITÓRIA DA CONQUISTA
Mortugaba	VITÓRIA DA CONQUISTA
Piripá	VITÓRIA DA CONQUISTA
Planalto	VITÓRIA DA CONQUISTA
Poções	VITÓRIA DA CONQUISTA
Presidente Jânio Quadros	VITÓRIA DA CONQUISTA
Ribeirão do Largo	VITÓRIA DA CONQUISTA
Tremedal	VITÓRIA DA CONQUISTA
Vitória da Conquista	VITÓRIA DA CONQUISTA

ANEXO XIX

Microrregião do Portal do Sertão - MSB/PST

INTEGRANTES	MICRORREGIÃO
Estado da Bahia	PORTAL DO SERTÃO
Água Fria	PORTAL DO SERTÃO
Amélia Rodrigues	PORTAL DO SERTÃO
Anguera	PORTAL DO SERTÃO
Antônio Cardoso	PORTAL DO SERTÃO
Conceição da Feira	PORTAL DO SERTÃO
Conceição do Jacuípe	PORTAL DO SERTÃO
Coração de Maria	PORTAL DO SERTÃO
Ipecaetá	PORTAL DO SERTÃO
Irará	PORTAL DO SERTÃO
Santa Bárbara	PORTAL DO SERTÃO
Santanópolis	PORTAL DO SERTÃO
Santo Estevão	PORTAL DO SERTÃO
São Gonçalo dos Campos	PORTAL DO SERTÃO
Tanquinho	PORTAL DO SERTÃO
Teodoro Sampaio	PORTAL DO SERTÃO
Terra Nova	PORTAL DO SERTÃO